

SER LEGAL É... NÃO COMPARTILHAR SENHAS !



Código Penal Art. 325

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

[...]

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e **empréstimo de senha** ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

Lei Complementar nº 840/11 Art. 192

Art. 192. São infrações médias do grupo II:

[...]

VI – permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição, fornecimento ou **empréstimo de senha** ou qualquer outro meio: a) a recursos computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da administração pública; b) a locais de acesso restrito.

csirt.df.gov.br